



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo SEI Nº 23.0.000016163-2)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10/03/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e Nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1505554; e
- Processo SEI Nº 23.0.000016163-2.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será em Lote Único, conforme tabela constante do Termo de Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de **R\$ 6.409.744,20** (seis milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001128 - Manutenção e ampliação do alcance da TVAL; e Natureza da Despesa - 33.90.37.01 Apoio Administrativo, Técnico, Operacional e 33.90.37.99 Outras Locações de Mão-de-Obra, do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.
11. Não poderá disputar esta licitação:
 - a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público vinculado à Alesc;
- g) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote (grupo)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

21. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

22. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

23. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

24. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema www.compras.gov.br.

26. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

27. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

28. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

29. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

30. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

31. O valor do Item 12 (Diárias) é fixo, não sendo permitido encaminhar lances para este item.

32. O valor correspondente às diárias (Item 12) tem como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores da ALESC (conforme o Ato da Mesa nº 500/2015, atualizado em 2024), não devendo, portanto, ser objeto de disputa, mas considerado integralmente no valor total dos lances conforme tabela de Valores Máximos Admissíveis.

33. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

34. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

35. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

36. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

37. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

38. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

39. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

40. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

41. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

42. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

43. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

44. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

45. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

46. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

47. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

48. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE (GRUPO) ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

49. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

50. O valor anual estimado para o Item 12 (Diárias) é fixo, não devendo, portanto, ser objeto de disputa, mas considerado no valor total da proposta.

51. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo) único, bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

52. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

53. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

54. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

55. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

56. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

57. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

58. Não serão aceitas propostas que alterem o valor calculado para o Item 12 (Diárias) conforme tabela presente na Cláusula 3.1 do Termo de Referência;

59. Será considerada inexequível a proposta que apresentar valores salariais inferiores aos valores de remuneração mínima aceitável, conforme especificado na Cláusula 3.1.3.4 do Termo de Referência.

60. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

61. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

62. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

63. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

64. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

65. A composição do preço dos serviços contratados, de acordo com a IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, anexo VII-D, será composta por 5 módulos, discriminados na Cláusula 17 do Termo de Referência:

- a) Módulo 1 - Composição da Remuneração
- b) Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
- c) Módulo 3 - Provisão para Rescisão
- d) Módulo 4 - Insumos Diversos
- e) Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

66. O modelo de planilha de composição de preços mencionado no item anterior está disponível no Termo de Referência e também pode ser acessada eletronicamente no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>.

67. Os itens da planilha que estiverem em branco ou declarados com valor zero serão desconsiderados como elemento de formação dos custos e, como consequência, não caberá alegação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta.

68. A planilha servirá como declaração, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual.

DA HABILITAÇÃO

69. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

70. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

71. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

72. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

73. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na hipótese em que a certidão não apresente prazo de validade expresso, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

b) A situação financeira da empresa licitante será conferida:

i) pela apuração dos Índices de Liquidez Geral (ILG), de Solvência Geral (ISG) e de Liquidez Corrente (ILC) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a Pessoa Jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um):

$$1. \text{ ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$2. \text{ ISG} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$3. \text{ ILC} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

ii) pela apuração do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) restando habilitada a empresa cujo fator resultar em, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei;

iii) pela comprovação de ter Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação; e

iv) pela comprovação de ter Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

c) As licitantes deverão apresentar os cálculos necessários, com os respectivos resultados, os quais deverão ser firmados por contador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade.

d) Tais exigências visam trazer segurança para a Administração, garantindo que a vencedora do processo tenha não apenas boa saúde financeira, mas também capital e patrimônio

suficientes para arcar com as obrigações contratuais nos termos estabelecidos.

74. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação técnica**:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) que demonstre(m) a capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado serviços, de maneira satisfatória, de fornecimento de mão de obra para a área de comunicação social pelo período mínimo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, com pelo menos 50% da quantidade total de postos que estão sendo licitados.
 - i) Para fins de contagem do período mínimo exigido, os períodos concomitantes só serão computados uma única vez.
 - ii) Caso a licitante apresente mais de 01 (um) atestado para comprovação da quantidade mínima exigida (50%) durante um mesmo período, estes deverão comprovar que os serviços foram executados de forma concomitante.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente da empresa.
- c) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço referente aos serviços prestados, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.
- d) Tais exigências se justificam pelas especificidades da mão-de-obra que se pretende contratar. As atribuições listadas nos cargos deste Edital são bastante distintas das encontradas frequentemente em contratações de serviços comuns, como limpeza, secretariado ou auxiliar administrativo, por exemplo, atividades para as quais há uma grande oferta de fornecedoras. A fim de mitigar os riscos de uma possível contratação que venha a se demonstrar insatisfatória no futuro, é importante que as concorrentes tenham *expertise* em fornecer mão-de-obra na área de Comunicação Social, algo que oferecerá maior segurança à Administração sobre serem capazes de atrair e de recrutar bons profissionais, de manterem uma boa equipe e de lidarem com as particularidades técnicas, jurídicas, administrativas e trabalhistas das categorias em questão.

75. No momento da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, seja como funcionário, sócio ou contratado, no mínimo um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e legalmente habilitado (CRA), que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

76. As licitantes, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de que não se beneficiam do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

77. Junto com os documentos de habilitação, a licitante melhor classificada deverá apresentar declaração de que possui sede ou escritório na região metropolitana de Florianópolis informando o endereço ou, em caso de ainda não possuir, declaração de que irá instalar a sede ou escritório na região no prazo de 30 (trinta) dias, caso vencedora da licitação.

- a) A justificativa para esta exigência é manter a contratada em proximidade e pronta para atender a eventuais demandas relativas ao contrato. Além disso, é importante que a contratada esteja acessível e próxima aos contratados que estarão prestando expediente na ALESC, em Florianópolis.

78. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

79. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

80. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

81. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

82. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

83. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de

inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

84. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

85. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

86. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

87. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

88. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

89. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

90. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica, e para aqueles a respeito dos quais houver previsão diferente ao longo deste edital.

DO RECURSO

91. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

92. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

93. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

94. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

95. A apreciação se dará em fase única.

96. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

97. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

98. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Comunicação Social da Alesc, em atenção aos termos contidos nos Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020 e nº 257, de 28 de maio de 2024.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

99. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o Contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

100. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

101. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

102. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesec.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

103. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

104. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesec.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

105. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do Contrato encartado neste Edital.

106. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

107. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do Contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

108. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

109. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

110. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

111. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

112. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

113. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

114. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

115. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

116. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

117. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

118. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

119. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

120. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

121. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

122. Integra o presente edital a minuta do Contrato.

123. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

124. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Vitor Luiz Soares Bartelega
Diretor Administrativo

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A Diretoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa tem se adaptado e acompanhado a evolução tecnológica a cada ano para dar visibilidade aos 40 parlamentares e garantir a transparência das ações legislativas que afetam o cotidiano dos catarinenses.

O objetivo primário da Diretoria é assegurar a divulgação das informações do legislativo estadual ao maior número possível de pessoas, atendendo ao princípio da publicidade e observando o arcabouço legal relacionado à transparência dos atos públicos.

Para manter esse trabalho e ampliar a execução dos serviços, é necessário reestruturar a equipe, incorporando novas características profissionais que, junto com os recursos humanos existentes, possam atender às demandas da sociedade em relação à Comunicação Social Institucional do Poder Legislativo.

Algumas considerações devem ser levadas em conta:

1. Em 2023, ocorreu uma redução no número de estagiários na Diretoria de Comunicação Social.
2. Alguns servidores efetivos do setor mudaram de lotação para outros departamentos da Assembleia Legislativa.
3. O aumento no número de ferramentas, plataformas e meios acessados pela comunidade catarinense para obter informações do Legislativo Estadual resultou em uma maior demanda pela presença do conteúdo de comunicação institucional do legislativo em diversas mídias. Isso exige um trabalho direcionado e específico para cada plataforma, incluindo rádios FM, plataformas de áudio digital (Spotify, Deezer, etc.), YouTube, WhatsApp, Instagram, Facebook e Twitter.
4. Faltam recursos humanos para produção de conteúdo para TikTok e LinkedIn, canais com ampla participação dos catarinenses e demanda por informações da Assembleia. Além disso, a abertura da rádio FM da Alesc, em parceria com a Rádio Senado, também exigirá a produção de novos programas para a emissora.
5. O número de solicitações por parte dos parlamentares aumentou significativamente, com eles cada vez mais utilizando ferramentas de Redes Sociais e Internet para dialogar com a comunidade, o que gera maior demanda dos gabinetes à Diretoria de Comunicação Social.
6. Nos últimos 2 ou 3 anos, surgiram novas funções e áreas que a equipe atual não possui capacitação específica, como "social media - tráfego pago" (profissionais que planejam, acompanham e monitoram o impulsionamento de conteúdo nas redes sociais) e "especialista em SEO" (profissionais capacitados para otimizar os resultados referentes à Alesc nos sites de busca, como o Google).
7. A Assembleia Legislativa está entre as 5 Assembleias do país com maior número de seguidores nas principais plataformas de Redes Sociais, como Facebook, Instagram, Twitter e YouTube.
8. A rádio agência da RádioAL envia matérias sobre as atividades parlamentares para cerca de 250 rádios no Estado, e em 2022, mais de 200 emissoras utilizaram o material da Assembleia, de acordo com o monitoramento contratado pela Alesc.
9. O material da rádio agência da RádioAL será utilizado futuramente na Programação da Rádio

Senado, FM 93.1, que abrange desde Penha até Imbituba (incluindo Santo Amaro, Rancho Queimado e toda a Grande Florianópolis).

10. A Diretoria de Comunicação Social é o setor responsável pela imagem e pela mensagem institucional do Parlamento Estadual para toda a comunidade catarinense, sendo a fonte oficial das informações sobre a Alesc que chegam às rádios, jornais e colunistas de Santa Catarina.

11. A equipe da DCS está cada vez mais empenhada em combater diariamente as Fake News, garantindo a produção e oferta de informações corretas sobre as ações dos deputados estaduais e da Mesa.

Diante do exposto acima e reafirmando a necessidade de acompanhar as demandas impostas pelas novas ferramentas de comunicação utilizadas pela população catarinense, como aplicativos de celular, plataformas de áudio (Spotify), redes sociais (Instagram, TikTok, entre outras) e ainda considerando a possibilidade de participação da Assembleia Legislativa no sinal da Rádio Senado já existente na Grande Florianópolis pelo FM 93.1, torna-se urgente e necessária a ampliação da mão de obra específica para as áreas citadas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 — Cargos, quantitativos e afins:

LOTE ÚNICO				
ITEM	CATEGORIA	QTD.	HRS	LOTAÇÃO
1	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (FOTÓGRAFO)	4	8	C.Imp. (4)
2	DESIGNER GRÁFICO	3	6	C.Imp. (1) e GRS (2)
3	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (CRIAÇÃO DE CONTEÚDO SOCIAL MEDIA)	2	6	GRS (2)
4	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (MODERAÇÃO SOCIAL MEDIA)	2	6	GRS (1) e CR (1)
5	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (ESPECIALISTA EM SEO)	1	8	C.Imp.
6	REDATOR PUBLICITÁRIO	3	8	GCS (1), GRS (1) e CR (1)
7	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (GESTÃO DE TRÁFEGO SOCIAL MEDIA)	1	8	GRS
8	PRODUTOR	4	6	CR (2), CTV (2)
9	APRESENTADOR	4	6	CR (2), CTV (2)
10	DIRETOR DE PROGRAMAS (RÁDIO)	1	8	CR

LOTE ÚNICO						
11	DIRETOR DE PROGRAMAS (TV)	1	8	CTV		
TOTAL		26				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIA ALESC	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
12	DIÁRIAS	612,00	100	61.200,00	1.200	734.400,00

Obs.: "C.Imp" = Coordenadoria de Imprensa; "GRS" = Gerência de Redes Sociais; "GCS" = Gerência de Comunicação Social; "CR" = Coordenadoria de Rádio; "CTV" = Coordenadoria de TV.

3.1.1 — A contratação dos postos de trabalho terceirizados acima torna-se inevitável porque a ALESC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos em quantidade necessária para a execução direta desses serviços na atividade meio. Além disso, cabe ressaltar que os postos citados nesta contratação não fazem parte do Plano de Carreira dos servidores efetivos do Legislativo Catarinense.

3.1.2 — Para atrair bons profissionais deve-se oferecer remuneração condizente com a exigência de qualidade, qualificação e experiência que lhes é feita. Tendo em vista isso e que os profissionais aqui serão exigidos em atividades superiores, com experiência, qualificação e responsabilidades superiores ao profissional médio de mercado que gera o piso e o salário médio, faz-se necessária a diferenciação das respectivas remunerações.

3.1.3 — Desta forma, foi utilizado como base os salários estipulados pelo Senado Federal para os mesmos postos de trabalho terceirizados, conforme dados retirados dos editais nº 011/2022 e 082/2023 (SEI 1128589), considerando que a estrutura e lógica do trabalho é similar, bem como a exigência de qualificação, responsabilidades e atribuições. Abaixo, constam as informações extraídas dos referidos editais:

CATEGORIA	HRS	SALÁRIO
DESIGNER GRÁFICO	8	7.660,21
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	8	6.539,15
REDATOR PUBLICITÁRIO	8	8.309,71
PRODUTOR	6	9.897,09
DIRETOR DE PROGRAMAS	8	12.834,74

3.1.3.1 — Com o intuito de preservar a proporcionalidade entre os cargos, nos casos em que a carga horária exigida neste TR é menor do que a exigida pelo Senado Federal, optou-se por dividir o salário do posto de trabalho pela quantidade de horas exigidas originalmente e multiplicá-lo pela quantidade de horas exigidas aqui. Por exemplo, para chegar ao valor do salário do designer gráfico, foi dividido o salário do Senado (7.660,21) pela carga horária original (8 horas) e após isso foi multiplicado o resultado da divisão (957,53) pela carga horária exigida neste TR (6 horas), chegando ao valor final (5.745,18). Foi necessário realizar este cálculo para os seguintes cargos: designer gráfico, assistente operacional de comunicação (criação de conteúdo) e assistente operacional de comunicação (moderação).

3.1.3.2 — Nos casos em que a carga horária exigida no TR é maior que a exigida pelo Senado, optou-se por manter os valores originais.

3.1.3.3 — Visto que não foi possível encontrar nos editais do Senado Federal algum posto de trabalho correspondente ao cargo de apresentador, foi utilizado

como referência o salário de produtor, visto que são funções intimamente ligadas e que exercitam suas atribuições conjuntamente, sem uma hierarquia clara entre si.

3.1.3.4 — Assim, foi possível elaborar a tabela com os seguintes valores:

CATEGORIA	HRS	SALÁRIO
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (FOTÓGRAFO)	8	6.539,15
DESIGNER GRÁFICO	6	5.745,18
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (CRIAÇÃO DE CONTEÚDO SOCIAL MEDIA)	6	4.904,40
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (MODERAÇÃO SOCIAL MEDIA)	6	4.904,40
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (ESPECIALISTA EM SEO)	8	6.539,15
REDATOR PUBLICITÁRIO	8	8.309,71
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (GESTÃO DE TRÁFEGO SOCIAL MEDIA)	8	6.539,15
PRODUTOR	6	9.897,09
APRESENTADOR	6	9.897,09
DIRETOR DE PROGRAMAS (RÁDIO)	8	12.834,74
DIRETOR DE PROGRAMAS (TV)	8	12.834,74

3.1.4 — Os contratados nos postos de trabalho acima designados farão jus ao recebimento mensal de vale alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que deverá ser reajustado anualmente, nos mesmos moldes dos demais valores contratuais.

3.1.5 — A ALESC não está obrigada a contratar integralmente os quantitativos mencionados no item 3.1 deste Termo de Referência. À licitante vencedora fica assegurada apenas a preferência de contratação, cujos postos poderão ser preenchidos paulatinamente, independentemente dos serviços que serão executados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as necessidades da ALESC.

3.2 — Atribuições e requisitos exigidos:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL	
CATEGORIA/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (FOTÓGRAFO)	Atribuições: cobertura fotográfica, edição de fotos e alimentação do site de: reuniões de comissões, seminários, sessões ordinárias, audiências públicas, reuniões de bancadas, reuniões de frentes e fóruns parlamentares, pautas na presidência, entregas de moções, lançamentos literários, exposições, eventos externos, entre outros. Formação Básica: nível superior. Experiência profissional: no mínimo 2 anos de experiência comprovada em cobertura de eventos e reportagens. Outros requisitos: habilidades e técnicas avançadas em fotografia e edição de imagem; dominar as técnicas de fotografia, como ajuste de exposição, foco, profundidade de campo, entre outros, para produzir imagens de alta qualidade; conhecimento técnico em equipamentos de fotografia e softwares de edição, e estar atualizado sobre as novas tecnologias e tendências do mercado de fotografia.

DESIGNER GRÁFICO	Atribuições: criação de ilustrações, mapas, infográficos para ilustrar as reportagens factuais do site da Assembleia Legislativa, para ilustrar reportagens especiais, além de fazer criações para outras demandas da Diretoria de Comunicação Social. Produção de arte para as redes sociais da Alesc, especialmente Instagram e Facebook, em suas mais variadas formas como carrossel e stories. E também apoio na produção de logomarcas e infografias para a Agência AL. Formação Básica: nível superior na área. Experiência profissional: dois anos, especialmente com conteúdos para redes sociais e imprensa.
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (CRIAÇÃO DE CONTEÚDO SOCIAL MEDIA)	Atribuições: criação, edição e acompanhamento de Podcast, videocast, programas, vinhetas e programetes que irão para a Rádio 93.1 e também para as plataformas de áudio da internet como Spotify e Google Podcasts. Esses profissionais viabilizarão as criações, as produções, os temas, selecionarão convidados e locutores conforme perfil e farão a edição de cada "episódio". Além disso farão monitoramento das métricas na internet sobre o "acompanhamento dos referidos episódios" pelo público em geral. Planejar, organizar e publicar conteúdos audiovisuais nas plataformas online da TVAL, notadamente o canal da Alesc no YouTube, agendando e disparando transmissões ao vivo, elaborando e atribuindo títulos e descrições para todos os conteúdos, moderando comentários e tornando a interface amigável e acessível ao usuário. Produção de conteúdo para os vídeos de Reels para Instagram e Facebook, Shorts do YouTube e vídeos para o TikTok. Produção diária de conteúdo para os stories nas mais variadas formas, incluindo o acompanhamento de eventos externos. Formação Básica: nível superior, preferencialmente na área. Experiência profissional: dois anos na área de edição de vídeos com linguagem de Redes Sociais.
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (MODERAÇÃO SOCIAL MEDIA)	Atribuições: fazer monitoramento das mensagens dos seguidores que chegam por meio dos directos do Instagram e Facebook, comentários dos posts e pelo WhatsApp da Alesc. Fazer a ligação direta entre a Rádio Agência AL e as Rádios de Santa Catarina que utilizam o material da DCS. Esse trabalho (realizado principalmente por whatsapp e/ou telegram) garante ampla transparência das atividades do parlamento estadual bem como a divulgação no interior de Santa Catarina das discussões promovidas no legislativo. Entrar em contato com as rádios, encaminhar os materiais conforme a região, atualizar a lista de contatos das rádios, fomentar a relação da RádioAL e Agência com as mais de 250 rádios do estado. Formação Básica: nível superior (comunicação social em geral, tais como: jornalismo, publicidade, webdesigner, produção multimídia, artes gráficas ou marketing). Experiência profissional: dois anos na área, de preferência atuando na administração de perfis em redes sociais. Outros requisitos: Conhecimento pleno de ferramentas de transmissão e edição de vídeo (OBS, YouTube Studio e Premiere). Bom português e conhecimento de marketing para elaboração de títulos e textos curtos.

ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (ESPECIALISTA EM SEO)	Atribuições: Fazer a análise do site da Assembleia Legislativa para identificar problemas técnicos, estruturais ou de conteúdo que possam afetar a visibilidade nos motores de busca; Realizar pesquisa de palavras-chave relevantes para o público, com a identificação de palavras-chave relacionadas aos tópicos e conteúdos importantes, bem como às intenções de pesquisa dos usuários; Realizar melhorias na estrutura do site para garantir que esteja bem organizado e fácil de ser rastreado pelos motores de busca; Realizar análise detalhada do site da Assembleia Legislativa para identificar problemas técnicos, estruturais ou de conteúdo que possam afetar a visibilidade nos motores de busca; Monitorar e analisar o desempenho do site da Assembleia, usando ferramentas de análise, como o Google Analytics. Monitoramento de métricas como tráfego orgânico, classificações de palavras-chave, taxa de conversão e tempo de permanência no site; A partir destes dados, identificar áreas de melhoria e ajustar estratégias; Estar atualizado com as tendências de SEO e aplicar as inovações para melhorar continuamente as estratégias de SEO do site da Alesc. Formação Básica: nível superior. Experiência profissional: no mínimo dois anos nesta função.
REDATOR PUBLICITÁRIO	Atribuições: apoio para a produção textual dos conteúdos da Alesc, especialmente no Instagram, Facebook, TikTok e no endomarketing da Casa. E ainda na produção dos vídeos e roteirização. Criar conteúdos textuais, tanto no ambiente web (redator digital) — textos para sites, blogs, e-mails, posts em redes sociais — como fora dele — matérias para revistas, jornais, folhetos de propaganda, títulos para outdoor, etc. Planejamento, redação e edição de vinhetas e chamadas para a programação da Rádio AL no FM, nos espaços disponibilizados para a Alesc na programação da Rádio Senado na Grande Florianópolis. As chamadas devem divulgar as produções da Rádio AL na própria programação FM e também na TV AL e nos perfis da Alesc nas redes sociais. Formação Básica: nível superior (publicidade e propaganda ou relações públicas). Experiência profissional: dois anos, em especial em Redes Sociais.
ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO (GESTÃO DE TRÁFEGO SOCIAL MEDIA)	Atribuições: realizar a parte técnica da distribuição patrocinada de conteúdo, seguindo critérios previamente definidos pela gerência de Redes Sociais. Além disso, monitoramento dos dados de alcance e produção de relatórios de análise. Formação Básica: nível superior na área. Experiência profissional: dois anos na função, de preferência com experiência em conteúdos de órgãos públicos.

PRODUTOR	Atribuições: pesquisar e contatar fontes, prospectar ambientes de gravação, tanto na rotina interna da ALESC quanto em eventos externos, auxiliar na elaboração e proposição de roteiros, acompanhar as edições e auxiliar na finalização de conteúdos audiovisuais. Subsidiar a redação e a técnica com informações para todas as coberturas e transmissões ao vivo, compreendendo captação e disponibilização de roteiros junto ao Cerimonial e ao setor de Eventos, definição de títulos, créditos e letterings, compartilhamentos e elaboração de briefings e releases, além da organização das pautas. Acompanhamento da produção de matérias no dia-a-dia da Rádios AL, agendamento de entrevistas, acompanhamento da agenda de entrevistas, verificação da qualidade dos áudios enviados para as rádios do interior, monitoramento da ocupação do estúdio de rádio, monitoramento das demandas das demais áreas da DCS e da Alesc para a coordenação. Formação Básica: nível superior em área afim ou curso específico. Experiência profissional: experiência de dois anos em produção jornalística com passagem por produtoras ou redações.
APRESENTADOR	Atribuições: elaborar, interpretar e gravar textos noticiosos em áudio e vídeo para apresentação televisiva de boletins informativos, além de fazerem participações ao vivo ao longo das transmissões da TVAL e gerarem conteúdo para as redes sociais da ALESC, tanto na rotina interna da Casa quanto em eventos externos. Elaborar, interpretar e gravar materiais informativos participando de produções audiovisuais diversas como especiais, programas de TV de diferentes temáticas, entrevistas e documentários, além de também fazerem participações ao vivo ao longo das transmissões da TVAL e gerarem conteúdo para as redes sociais da ALESC. Cada um dará expediente em um turno. Atuar na gravação de áudios de chamadas dos eventos da Alesc; áudios de vinhetas; áudios de matérias. Realizar gravações de programas e programetes para a Grade de Programação da rádio 93.1 - Dial Aberto e para as matérias da Rádio AgênciaAL (material que é encaminhado para as rádios de SC) conforme a demanda de cada dia. Áudios de chamadas para intervalos e também será o responsável pela transcrição de áudios de produtos que virão de outros veículos (agência AL- TVAL- Senado Câmara). Formação Básica: nível superior. Experiência profissional: experiência de dois anos como apresentador de TV e/ou socialmedia, gravação de matérias de rádio e/ou podcasts. Outros requisitos: fluência, boa dicção e capacidade de improviso.

DIRETOR DE PROGRAMAS (RÁDIO)	Atribuições: dirigir, supervisionar, executar e revisar as matérias institucionais, os programas e os programetes de Break. Dirigir e revisar todas as matérias institucionais que serão encaminhadas pela RádioAL Agência para as Rádios de Santa Catarina. Dirigir e revisar toda a parte de vinhetagem, entrevistas avulsas e reaproveitamento de podcasts e videocasts. Reaproveitamento de materiais de redes da Rádio Senado, Rádio Câmara e outros institucionais. Supervisionar, revisar e ouvir tudo que será encaminhado de matérias e programas da Rádio AgênciaAL para as rádios de SC. Acompanhar a realização de eventos externos e a produção de conteúdo nestes. Formação Básica: nível superior (comunicação Social, jornalismo ou produção multimídia). Experiência profissional: dois anos em trabalhos de mídias institucionais voltados para Rádio e Redes Sociais com foco na criação e supervisão de produtos.
DIRETOR DE PROGRAMAS (TV)	Atribuições: executar e revisar o fluxo de trabalho da produção de conteúdo audiovisual estabelecido pela gestão da Coordenação de TV, tanto na rotina interna quanto em eventos externos, englobando a cobertura diária das atividades da ALESC, a disponibilização de materiais brutos e finalizados nas plataformas digitais, a concepção e a finalização de especiais e a hierarquização da publicação de conteúdos. Formação Básica: formação em cinema, radio e tv, produção publicitária, produção multimídia, publicidade e propaganda, jornalismo ou curso específico na área. Experiência profissional: experiência de dois anos em produção de conteúdo audiovisual incluindo realização de pesquisa e elaboração de roteiros para documentários de temáticas cultural, histórica e socioeconômica. Outros requisitos: conhecimento na produção de filmes publicitários. Conhecimento amplo em produção audiovisual e de conteúdo - script/fotografia/arte/edição/finalização.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 — A execução dos serviços se iniciará no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, e sua fiscalização será feita pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

4.1.1 — A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações que constam do Termo de Referência;

4.1.2 — A Contratada deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da ALESC, eliminando os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas por seus empregados, durante toda a vigência do contrato.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 — A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que encaminhará à Diretoria Financeira, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/21.

5.1.1 — Referida garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da ALESC à Contratada e;
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

5.1.2 — Em caso da Licitante vencedora optar pela modalidade prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/21, o prazo para prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.1.2.1 — A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.3 — Para as modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei 14.133/21, o prazo máximo para prestação de garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

5.2 — A não entrega da garantia dentro dos prazos previstos nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Termo de Referência acarretará à Contratada a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

5.2.1 — O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração da ALESC a promover a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

5.2.2 — A garantia mencionada no item 5.1 será liberada somente depois da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, que deverá ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

5.2.3 — Referida garantia poderá ser utilizada pela Administração da ALESC para quitar as verbas trabalhistas, caso a Contratada não os faça.

5.3 — Em caso de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratuais, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 — A gestão e fiscalização da execução dos serviços contratados serão realizadas pelo titular da Diretoria de Comunicação Social e, concomitantemente, por seus coordenadores e gerentes.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovada realização dos serviços, conferência e aceite por parte da Diretoria de Comunicação Social. Será feito através de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada, obedecido ao efetivo quantitativo comprovadamente trabalhado.

7.1.1 — Acontecerá após a conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, de acordo com as condições deste Termo de Referência e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo a relação que contém os nomes dos funcionários terceirizados.

7.1.2 — O referido pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a

conferência e aceite da Diretoria de Comunicação Social.

7.1.3 — Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e nominata dos trabalhadores, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

- a) guia de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) cópia da guia do INSS (GPS), que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

7.1.4 — A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula acima implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

7.1.5 — Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

7.1.6 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da Contratada.

7.2 - Em face do disposto no artigo 135, inciso II, § 3º da Lei 14.133/21, a repactuação de valores com base em acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos aos quais a proposta esteja vinculada deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

7.3 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, que prevê atualização aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

7.4 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.5 — A ALESC poderá, em atenção ao disposto no Prejulgado 2085 do TCE, depositar em conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — o provisionamento dos valores dos encargos trabalhistas relativos ao 13º salário, abono de férias, impacto sobre férias e sobre o 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, do lucro proposto pela Contratada.

8. REAJUSTE

8.1 — Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8.2 — O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/07/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3 — O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4 — Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 — No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 — Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7 — O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8 — Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1 — da data de cada aniversário do contrato;

8.8.2 — do encerramento do contrato.

8.9 — Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10 — Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos serão divididos em cinco módulos, conforme a Cláusula Décima Sexta deste Termo de Referência. São custos reajustáveis, nos termos da presente Cláusula:

8.10.1 — O item A do Submódulo 2.3 (Transporte);

8.10.2 — Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria não prevejam índices específicos para estes;

8.10.3 — O Módulo 4 (insumos); e

8.10.4 — Os itens "A" (custos indiretos) e "B" (lucro) do Módulo 5, sendo, obrigatoriamente, aplicados sobre estes os mesmos percentuais constantes da proposta apresentada na licitação.

8.11 — Os percentuais relativos ao item "C" (tributos) do Módulo 5 só poderão ser alterados por legislação.

9. REPACTUAÇÃO

9.1 — Será devida a repactuação quando produzirem efeitos novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

9.1.1 — A solicitação da contratada deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

9.1.2 — Se necessário, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.1.3 — Em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve-se repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

9.2 — Os custos serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

9.3 — Poderão ser repactuados, nos termos acima estabelecidos, os seguintes custos:

9.3.1 — O Módulo 1 (Remuneração);

9.3.2 — O Módulo 2 (encargos sociais e trabalhistas);

9.3.3 — O item "B" do Submódulo 2.3 (Auxílio-Alimentação); e

9.3.4 — Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria prevejam índices específicos para estes.

9.4 — A repactuação a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do contrato ou com a sua extinção.

10. REVISÃO

10.1 — O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da Contratada e a retribuição pela Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.1 — A solicitação de revisão dos valores contratuais deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a Contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

10.2 — A revisão a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do contrato ou com a sua extinção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 — Cuidar para que os serviços contratados sejam executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2 — A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Comunicação Social, que por sua vez apontará as falhas e deficiências (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela Contratada, que deverá proceder às correções eventualmente solicitadas pela ALESC.

11.3 — A fiscalização feita pela ALESC não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

11.4 — O controle de frequência será definido, nos casos em que couber, pelo gestor do contrato em conjunto com o fiscal, a quem caberá à responsabilidade pelo seu acompanhamento, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada através dos serviços de seu preposto.

11.5 — A ALESC poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.

11.6 — Cuidar para que a inclusão ou alteração de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 — Correrão por conta da Contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, compreendendo ainda o transporte até a ALESC e o vale alimentação.

12.2 — A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALESC, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.

12.2.1 — A ALESC, através de notificação escrita à Contratada, poderá solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados, que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

12.3 — A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

12.4 — Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao presente Termo de Referência e à execução do Contrato.

12.5 — Os profissionais deverão usar trajes compatíveis com as funções que irão exercer, previamente aprovados pela ALESC. Não há necessidade do fornecimento de uniformes.

12.6 — Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações e necessidades da ALESC.

12.7 — Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executam.

12.8 — A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

12.8.1 — Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

12.8.2 — A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços.

12.8.3 — A ALESC reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades.

12.8.4 — Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias e 44 semanais existem exceções, consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a Contratada deve zelar para que os empregados disponibilizados para a ALESC sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

12.8.4.1 — Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a ALESC.

12.8.4.2 — Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será esta solicitada pelo Coordenador ou Gerente do setor onde o empregado terceirizado estiver lotado, através de ofício endereçado à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que por sua vez encaminhará a solicitação ao preposto da Contratada.

12.8.4.3 — As horas extras estão limitadas a 40 horas mensais, e sua compensação será efetuada preferencialmente no mês seguinte a ocorrência, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

12.8.4.4 — Em caso de extrema necessidade e, desde que comprovada a impossibilidade de alternativa, o pagamento de horas extras em pecúnia poderá excepcionalmente ser autorizado diretamente pelo Diretor-Geral da ALESC.

12.8.4.5 — As faltas não justificadas eventualmente ocorridas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas.

12.8.4.6 — A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do contrato com o devido referendo da Diretoria de Comunicação Social, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da Contratada junto a esta ALESC.

12.8.4.7 — O controle do horário de trabalho, no caso de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, será realizado pela Contratada através de seu preposto, com supervisão da fiscal do contrato junto à ALESC.

12.8.4.8 — As férias deverão, preferencialmente, ser marcadas para o mês de janeiro de cada ano em face das férias coletivas dos servidores da ALESC.

12.8.4.9 — A Contratada deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da ALESC durante o mês de janeiro de cada ano.

12.9 — A Contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da ALESC, o sistema de controle de ponto eletrônico digital.

12.9.1 — Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

12.10 — O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores serão tarefas que ficarão a cargo da Contratada através de seu preposto que deve ser designado exclusivamente para este fim, às expensas da própria Contratada, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados.

12.11 — O preposto da Contratada terá contato com cada empregado da empresa e deverá estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

12.12— A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a ALESC sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/2013.

12.13 — A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

12.14 — A Contratada deverá reservar 10% do total das vagas de trabalho fixadas no respectivo contrato para as pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual),

conforme artigos 64 e 65 da Lei Estadual nº 17.292/2017 e art. 116 da Lei 14.133/2021.

12.15 — A Contratada deve ter ciência e aceitar, também, como condição *sine qua non* para a contratação dos serviços, as regras estabelecidas nos itens 12.7, 12.8 e 12.9 deste Termo de Referência.

12.16 — No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, seja como funcionário, sócio ou contratado, no mínimo um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e legalmente habilitado (CRA), que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

12.17 — Para cobrir as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes que prestam serviços fora do seu local habitual de trabalho (municípios que não fazem parte da grande Florianópolis) e desde que devidamente autorizada pela ALESC, a Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitadas, a qual terá como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores da ALESC (conforme o Ato da Mesa nº 500/2015, atualizado em 2024 no Processo SEI 24.0.000001721-0).

12.17.1 — Referidas despesas serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitarem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização das viagens necessitadas.

12.17.1.1 — As viagens deverão ser justificadas de acordo com as atribuições dos postos de trabalho, sendo admitidas solicitações de diárias nos casos das seguintes categorias: assistente operacional de comunicação (fotógrafo), assistente operacional de comunicação (criação de conteúdo), redator publicitário, produtor, apresentador, diretor de programas (rádio) e diretor de programas (TV).

12.17.2 — Os valores eventualmente adiantados aos seus empregados para fazer frente às despesas de viagens deverão sofrer a redução dos valores correspondentes aos impostos devidos, posto que tais impostos serão abatidos no momento do pagamento das faturas, reembolsados juntamente com o pagamento da fatura mensal.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 — Além da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista descrita no Edital, em relação à qualificação econômico-financeira, a licitante melhor classificada deverá apresentar:

13.1.1 — Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Na hipótese em que a certidão não apresente prazo de validade expresse, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

13.1.2 — A situação financeira da empresa licitante será conferida:

a) pela apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), restando habilitada a empresa cujo fator resultar no valor igual ou superior a 1,00 (um):

$$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$ISG = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$ILC = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$$

b) pela apuração do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) restando habilitada a empresa cujo fator resultar em, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei;

c) pela comprovação de ter Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação; e

d) pela comprovação de ter Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação.

13.1.3 — As licitantes deverão apresentar os cálculos necessários, com os respectivos resultados, os quais deverão ser firmados por contador legalmente habilitado, sob sua responsabilidade.

13.2 — Em relação à qualificação de capacidade técnico-operacional, a licitante melhor classificada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) que demonstre(m) a capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que:

13.2.1 — A licitante tenha prestado serviços, de maneira satisfatória, de fornecimento de mão de obra para a área de comunicação social pelo período mínimo de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, com pelo menos 50% da quantidade total de postos que estão sendo licitados.

13.2.1.1 — Para fins de contagem do período mínimo exigido, os períodos concomitantes só serão computados uma única vez.

13.2.1.2 — Caso a licitante apresente mais de 01 (um) atestado para comprovação da quantidade mínima exigida (50%) durante um mesmo período, estes deverão comprovar que os serviços foram executados de forma concomitante.

13.2.2 — O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da empresa.

13.2.3 — O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço referente aos serviços prestados, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

13.3 — As licitantes, no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de que não se beneficiam do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4 — Junto com os documentos de habilitação, a licitante melhor classificada deverá apresentar declaração de que possui sede ou escritório na região metropolitana de Florianópolis informando o endereço ou, em caso de ainda não possuir, declaração de que irá instalar a sede ou escritório na região no prazo de 30 (trinta) dias, caso vencedora da licitação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A ALESC poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato:

14.1 — Advertência.

14.2 — Multas:

14.2.1 — 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item inadimplido;

14.2.2 — 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização do item em desacordo com as especificações;

14.2.3 — 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

14.2.5 — 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.6 — 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

14.3 — Além das sanções previstas no presente Termo de Referência, a Contratada estará sujeita as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. VIGÊNCIA

15.1 — O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

15.2 — A prorrogação de que trata o item "15.1" é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

15.3 — A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4 — A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5 — O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 — O critério de julgamento deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL (valor global da proposta).

16.2 — Não deverá ser classificada a licitante que tenha dado causa à rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei 14.133/21, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.3 — Deverá ser desclassificada, na forma legal, a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as normas citadas.

16.4 — O valor anual estimado para o Item 12 (diárias) é fixo, não devendo, portanto, ser objeto de lances.

17. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

17.1 — Módulos:

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:

1	Posto de Trabalho	
2	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	
3	Salário indicado no Termo de Referência	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração:

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Periculosidade	
C	Hora Extra Feriado	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo	
G	Adicional de Assiduidade	
	TOTAL MÓDULO 1	R\$ -

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

2.1	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	SUBTOTAL		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	SAT		
H	SEBRAE		
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
A1	(-) dedução do vale transporte (limitado ao valor do vale transporte)	
A2	Total vale transporte	
B	Vale alimentação/Mercado	
C	Seguro de vida	
D	Contribuição Patronal	
E	Benefício Social	
F	Crédito PIS e COFINS	
TOTAL		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
TOTAL		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para rescisão:

3	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio trabalhado		
TOTAL			R\$ -

Módulo 4 - Insumos diversos:

4	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Crachás	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ -

Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro:

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
	Base de Cálculo dos Tributos		
C	Tributos		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL			R\$ -

17.2 – Quadro-resumo do Custo por Empregado:

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ -
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+ B + C + D)		R\$ -
F	Módulo 5 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

17.3 – Quadro-resumo do Valor Global da proposta:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor do custo por empregado (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assistente Operacional de Comunicação (fotógrafo)	Posto de trabalho	4			
2	Designer Gráfico	Posto de trabalho	3			
3	Assistente Operacional de Comunicação (Criação de conteúdo Social Media)	Posto de trabalho	2			
4	Assistente Operacional de Comunicação (Moderação Social Media)	Posto de trabalho	2			
5	Assistente Operacional de Comunicação (Especialista em SEO)	Posto de trabalho	1			
6	Redator Publicitário	Posto de trabalho	3			
7	Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media)	Posto de trabalho	1			

8	Produtor	Posto de trabalho	4			
9	Apresentador	Posto de trabalho	4			
10	Diretor de Programas (rádio)	Posto de trabalho	1			
11	Diretor de Programas (tv)	Posto de trabalho	1			
Total dos Itens 1 a 11						
Item	Descrição	Unid.	Quantitativo mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Diárias	Unid.	100	R\$ 612,00	61.200,00	734.400,00
Valor Global Máximo Admissível (Itens 1 a 12)						

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Lote 1						
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assistente Operacional de Comunicação (fotógrafo)	Posto de trabalho	4	15.180,19	60.720,76	728.649,12
2	Designer Gráfico	Posto de trabalho	3	13.446,73	40.340,19	484.082,28
3	Assistente Operacional de Comunicação (Criação de conteúdo Social Media)	Posto de trabalho	2	11.611,08	23.222,16	278.665,92
4	Assistente Operacional de Comunicação (Moderação Social Media)	Posto de trabalho	2	11.611,08	23.222,16	278.665,92

5	Assistente Operacional de Comunicação (Especialista em SEO)	Posto de trabalho	1	15.180,19	15.180,19	182.162,28
6	Redator Publicitário	Posto de trabalho	3	19.045,80	57.137,40	685.648,80
7	Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media)	Posto de trabalho	1	15.180,19	15.180,19	182.162,28
8	Produtor	Posto de trabalho	4	22.511,49	90.045,96	1.080.551,52
9	Apresentador	Posto de trabalho	4	22.511,49	90.045,96	1.080.551,52
10	Diretor de Programas (rádio)	Posto de trabalho	1	28.925,19	28.925,19	347.102,28
11	Diretor de Programas (tv)	Posto de trabalho	1	28.925,19	28.925,19	347.102,28
Total (Itens 1 a 11)						5.675.344,20

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Diárias	Unid.	100	R\$ 612,00	61.200,00	734.400,00
Valor Global Máximo Admissível (Itens 1 a 12)						6.409.744,20

Conforme item 16.4 do Termo de Referência, o valor estimado para diárias (Item 12) é fixo, não devendo ser objeto de disputa, mas considerado no valor total da proposta.

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ -
ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a contratação dos serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social abaixo discriminados individualmente em planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Quadro-resumo do Valor Global da Proposta:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assistente Operacional de Comunicação (fotógrafo)	Posto de trabalho	4			
2	Designer Gráfico	Posto de trabalho	3			
3	Assistente Operacional de Comunicação (Criação de conteúdo Social Media)	Posto de trabalho	2			
4	Assistente Operacional de Comunicação (Moderação Social Media)	Posto de trabalho	2			
5	Assistente Operacional de Comunicação (Especialista em SEO)	Posto de trabalho	1			
6	Redator Publicitário	Posto de trabalho	3			
7	Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media)	Posto de trabalho	1			

8	Produtor	Posto de trabalho	4			
9	Apresentador	Posto de trabalho	4			
10	Diretor de Programas (rádio)	Posto de trabalho	1			
11	Diretor de Programas (tv)	Posto de trabalho	1			
Total (Itens 1 a 11)						

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Diárias	Unid.	100	R\$ 612,00	61.200,00	734.400,00
Valor Global da Proposta (Itens 1 a 12)						

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra:

1	Posto de Trabalho	
2	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	
3	Salário indicado no Termo de Referência	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração:

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	
B	Periculosidade	
C	Hora Extra Feriado	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Reduzida	
F	Reflexo	
G	Adicional de Assiduidade	
	TOTAL MÓDULO 1	R\$ -

Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

2.1	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		

2.1	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	%	VALOR (R\$)
SUBTOTAL			

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições:

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	SAT		
H	SEBRAE		
TOTAL			R\$ -

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários:

2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	
A1	(-) dedução do vale transporte (limitado ao valor do vale transporte)	
A2	Total vale transporte	
B	Vale alimentação/Mercado	
C	Seguro de vida	
D	Contribuição Patronal	
E	Benefício Social	
F	Crédito PIS e COFINS	
TOTAL		R\$ -

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários	
TOTAL		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para rescisão:

3	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social do aviso prévio trabalhado		
TOTAL			R\$ -

Módulo 4 - Insumos diversos:

4	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Crachás	
D	Outros (especificar)	
TOTAL		R\$ -

Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro:

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
	Base de Cálculo dos Tributos		
C	Tributos		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
TOTAL			R\$ -

Quadro-resumo do Custo por Empregado:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ -
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+ B + C + D)		R\$ -
E	Módulo 5 - Custo Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ -

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX,

mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail dcs@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 002/2025; e
- Processo SEI nº 23.0.000016163-2

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Comunicação Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Assistente Operacional de Comunicação (fotógrafo)	Posto de trabalho	4			
2	Designer Gráfico	Posto de trabalho	3			
3	Assistente Operacional de Comunicação (Criação de conteúdo Social Media)	Posto de trabalho	2			
4	Assistente Operacional de Comunicação (Moderação Social Media)	Posto de trabalho	2			
5	Assistente Operacional de Comunicação (Especialista em SEO)	Posto de trabalho	1			
6	Redator Publicitário	Posto de trabalho	3			

7	Assistente Operacional de Comunicação (Gestão de tráfego Social Media)	Posto de trabalho	1			
8	Produtor	Posto de trabalho	4			
9	Apresentador	Posto de trabalho	4			
10	Diretor de Programas (rádio)	Posto de trabalho	1			
11	Diretor de Programas (tv)	Posto de trabalho	1			
Total (Itens 1 a 11)						

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo mensal	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	Diárias	Unid.	100	R\$ 612,00	61.200,00	734.400,00
Valor Global da Proposta (Itens 1 a 12)						

1.2.1. A ALESC não está obrigada a contratar integralmente os quantitativos mencionados no item 1.2 deste Contrato. À licitante vencedora fica assegurada apenas a preferência de contratação, cujos postos poderão ser preenchidos paulatinamente, independentemente dos serviços que serão executados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com as necessidades da ALESC.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A execução dos serviços se iniciará no máximo em 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, e sua fiscalização será feita pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

3.2.1. A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados em perfeito acordo com as especificações que constam do Termo de Referência;

3.2.2. A Contratada deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela ALESC, efetuar prontamente revisões, reparos ou refazer o serviço contratado, por sua conta e a contento da ALESC, eliminando os defeitos, imperfeições ou outras falhas provocadas por seus empregados, durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, visto que os pagamentos referentes ao Item 12 (Diárias) da tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato (Item 1.2 - Objeto da Contratação) serão calculados de acordo com o item 11.39 e subitens deste Contrato, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente autorizados pela Administração da ALESC.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a comprovada realização dos serviços, conferência e aceite por parte da Diretoria de Comunicação Social, por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela Contratada:

6.1.1. O pagamento levará em conta os quantitativos efetivamente contratados visto que os postos de trabalho poderão ser preenchidos paulatinamente, de acordo com as necessidades da ALESC.

6.1.2. O pagamento também obedecerá ao efetivo quantitativo comprovadamente trabalhado.

6.2. O pagamento acontecerá após a conferência e aceite por parte do fiscal do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e as constantes da proposta vencedora, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo a relação que contém os nomes dos funcionários terceirizados.

6.2.1. O referido pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conferência e aceite da Diretoria de Comunicação Social.

6.2.2. Junto com a nota fiscal discriminando os serviços e nominata dos trabalhadores, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação referente ao mês anterior:

6.2.2.1. guia de recolhimento do FGTS e do INSS;

6.2.2.2. cópia da guia do INSS (GPS), que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução contratual;

6.2.2.3. cópia da guia de recolhimento do ISS nos casos em que couber, exceto se o órgão ou entidade efetivar a devida retenção.

6.2.3. A não apresentação dos documentos enumerados no item anterior implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

6.2.4. Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

6.3. Em face do disposto no artigo 135, inciso II, § 3º da Lei 14.133/21, a repactuação de valores com base em acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos aos quais a proposta esteja vinculada deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.4. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.5. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do Contrato.

6.7. Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da Contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.8. Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

6.8.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste Contrato.

6.8.2. O número do Contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.9. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.10. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.11. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.12. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.14. A Contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

6.15. A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

6.16. A ALESC poderá, em atenção ao disposto no Prejulgado 2085 do TCE, depositar em conta corrente vinculada — bloqueada para movimentação — o provisionamento dos valores dos encargos trabalhistas relativos ao 13º salário, abono de férias, impacto sobre férias e sobre o 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, do lucro proposto pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

7.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/07/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do Contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

7.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

7.8.1. da data de cada aniversário do Contrato;

7.8.2. do encerramento do Contrato.

7.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do Contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.10. Para fins de composição de custos, reajuste e repactuação, os custos serão divididos em cinco módulos, conforme a Cláusula Décima Sétima do Termo de Referência. São custos reajustáveis, nos termos da presente Cláusula:

7.10.1. O item A do Submódulo 2.3 (Transporte);

7.10.2. Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria não prevejam índices específicos para estes;

7.10.3. O Módulo 4 (insumos); e

7.10.4. Os itens "A" (custos indiretos) e "B" (lucro) do Módulo 5, sendo, obrigatoriamente, aplicados sobre estes os mesmos percentuais constantes da proposta apresentada na

licitação.

7.11. Os percentuais relativos ao item "C" (tributos) do Módulo 5 só poderão ser alterados por legislação.

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

8.1. Será devida a repactuação quando produzirem efeitos novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.1.1. A solicitação da Contratada deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do Contrato e endereçado ao fiscal/gestor do Contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

8.1.2. Se necessário, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.1.3. Em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve-se repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles.

8.2. Os custos serão atualizados a partir da data estipulada no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices e valores nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

8.3. Poderão ser repactuados, nos termos acima estabelecidos, os seguintes custos:

8.3.1. O Módulo 1 (Remuneração);

8.3.2. O Módulo 2 (encargos sociais e trabalhistas);

8.3.3. O item "B" do Submódulo 2.3 (Auxílio-Alimentação); e

8.3.4. Os itens "C", "D", "E" e "F" do Submódulo 2.3, desde que acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria prevejam índices específicos para estes.

8.4. A repactuação a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do Contrato ou com a sua extinção.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO

9.1. O Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, baseando-se entre os encargos da Contratada e a retribuição pela Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.1.1. A solicitação de revisão dos valores contratuais deverá ser fundamentada e devidamente instruída com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, não sendo acolhido o pedido quando a Contratada deixar de comprovar o desequilíbrio sofrido.

9.2. A revisão a que a Contratada fizer jus e que não for solicitada durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão na data de aniversário do Contrato ou com a sua extinção.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Nomear o fiscal e gestor do Contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.5. A fiscalização dos serviços será feita pela Diretoria de Comunicação Social, que por sua vez apontará, por escrito, as falhas e deficiências ou incorreções verificadas (se houver), cuidando para que as mesmas sejam sanadas imediatamente pela Contratada, às suas expensas, que deverá proceder às correções eventualmente solicitadas pela ALESC.
- 10.6. A fiscalização feita pela ALESC não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.
- 10.7. O controle de frequência será definido, nos casos em que couber, pelo gestor do Contrato em conjunto com o fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo seu acompanhamento, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada através dos serviços de seu preposto.
- 10.8. A ALESC poderá solicitar o afastamento imediato do posto de serviço o profissional que não se portar convenientemente ou que não atender a execução dos serviços de forma satisfatória.
- 10.9. Cuidar para que a inclusão ou alteração de profissionais que exercerão os serviços relativos aos postos de trabalho dependa sempre da prévia solicitação por escrito ao preposto titular indicado pela Contratada.
- 10.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- 11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Alesc, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior

e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos

de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.22. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste Contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao Contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

11.23. Correrão por conta da Contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seus funcionários, compreendendo ainda o transporte até a ALESC e o vale alimentação.

11.24. A Contratada deverá alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a ALESC, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra contratada.

11.24.1. A ALESC, através de notificação escrita à Contratada, poderá solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados, que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

11.25. A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALESC ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

11.26. Serão de responsabilidade da Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao Termo de Referência e à execução do Contrato.

11.27. Os profissionais deverão usar trajes compatíveis com as funções que irão exercer, previamente aprovados pela ALESC. Não há necessidade do fornecimento de uniformes.

11.28. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações e necessidades da ALESC.

11.29. Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades que executam.

11.30. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

11.30.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

11.30.2. A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços.

11.30.3. A ALESC reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do Contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades.

11.30.4. Na legislação trabalhista vigente, a regra é que a jornada padrão de trabalho seja a de 8 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XIII. Contudo, ao lado da jornada padrão de 8 horas diárias e 44 semanais existem exceções, consistentes em jornadas especiais, aplicáveis a determinados profissionais ou categorias de trabalhadores ou a

empregados submetidos à sistemática especial de atividade ou organização de trabalho. Nestes casos, a Contratada deve zelar para que os empregados disponibilizados para a ALESC sigam essas diretrizes básicas, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

11.30.5. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal (horas extras) serão lançados em Banco de Horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a ALESC.

11.30.6. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será esta solicitada pelo Coordenador ou Gerente do setor onde o empregado terceirizado estiver lotado, através de ofício endereçado à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que por sua vez encaminhará a solicitação ao preposto da Contratada.

11.30.7. As horas extras estão limitadas a 40 horas mensais, e sua compensação será efetuada preferencialmente no mês seguinte à ocorrência, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos 45 dias após o término do mês que as gerou, cuja fiscalização será de responsabilidade da Contratada.

11.30.8. Em caso de extrema necessidade e, desde que comprovada a impossibilidade de alternativa, o pagamento de horas extras em pecúnia poderá excepcionalmente ser autorizado diretamente pelo Diretor-Geral da ALESC.

11.30.9. As faltas não justificadas eventualmente ocorridas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas.

11.30.10. A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do Contrato com o devido referendo da Diretoria de Comunicação Social, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da Contratada junto a esta ALESC.

11.30.11. O controle do horário de trabalho, no caso de convocação extraordinária e na prestação dos serviços em geral, será realizado pela Contratada através de seu preposto, com supervisão da fiscal do Contrato junto à ALESC.

11.30.12. As férias deverão, preferencialmente, ser marcadas para o mês de janeiro de cada ano em face das férias coletivas dos servidores da ALESC.

11.30.13. A Contratada deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da ALESC durante o mês de janeiro de cada ano.

11.31. A Contratada deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da ALESC, o sistema de controle de ponto eletrônico digital.

11.31.1. Fica a Contratada responsável em providenciar mensalmente uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Diretoria de Comunicação Social da ALESC.

11.32. O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores serão tarefas que ficarão a cargo da Contratada através de seu preposto que deve ser designado exclusivamente para este fim, às expensas da própria Contratada, que não se confunde com os demais trabalhadores por ela admitidos para os serviços contratados.

11.33. O preposto da Contratada terá contato com cada empregado da empresa e deverá estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

11.34. A Contratada se obriga a capacitar seus trabalhadores disponibilizados para a ALESC sobre os temas saúde e segurança do trabalho, com aulas ministradas durante a jornada de

trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual nº 16.003 de 25/04/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23/08/2013.

11.35. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação que atende as exigências na Lei Estadual nº 16.003/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694 de 23 de agosto de 2013, de que mantém programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere à saúde e segurança do trabalho.

11.36. A Contratada deverá reservar 10% do total das vagas de trabalho fixadas no respectivo Contrato [\[8\]](#) para as pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme artigos 64 e 65 da Lei Estadual nº 17.292/2017 e art. 116 da Lei 14.133/2021.

11.37. A Contratada deve ter ciência e aceitar, também, como condição *sinequa non* para a contratação dos serviços, as regras estabelecidas nos itens 11.29, 11.30 e 11.31 deste Contrato.

11.38. No momento da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, seja como funcionário, sócio ou contratado, no mínimo um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente e legalmente habilitado (CRA), que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

11.39. Para cobrir as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos das equipes que prestam serviços fora do seu local habitual de trabalho (municípios que não fazem parte da grande Florianópolis) e desde que devidamente autorizada pela ALESC, a Contratada deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitadas, a qual terá como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores da ALESC (conforme o Ato da Mesa nº 500/2015, atualizado em 2024 no Processo SEI 24.0.000001721-0).

11.39.1. Referidas despesas serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização das viagens necessitadas.

11.39.1.1. As viagens deverão ser justificadas de acordo com as atribuições dos postos de trabalho, sendo admitidas solicitações de diárias nos casos das seguintes categorias: assistente operacional de comunicação (fotógrafo), assistente operacional de comunicação (criação de conteúdo), redator publicitário, produtor, apresentador, diretor de programas (rádio) e diretor de programas (TV).

11.39.2. Os valores eventualmente adiantados aos seus empregados para fazer frente às despesas de viagens deverão sofrer a redução dos valores correspondentes aos impostos devidos, posto que tais impostos serão abatidos no momento do pagamento das faturas, reembolsados juntamente com o pagamento da fatura mensal.

CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Comunicação Social da ALESC, que encaminhará à Diretoria Financeira, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de sua vigência, mediante a opção por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/21.

13.1.1. Referida garantia assegurará o pagamento de:

13.1.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.1.1.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da ALESC à Contratada e;

13.1.1.3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

13.1.2. Em caso da Licitante vencedora optar pela modalidade prevista no art. 96, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/21, o prazo para prestação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato.

13.1.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.1.3. Para as modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I, III e IV, da Lei 14.133/21, o prazo máximo para prestação de garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

13.2. A não entrega da garantia dentro dos prazos previstos no item anterior acarretará à Contratada a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso.

13.2.1. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração da ALESC a promover a rescisão do Contrato por descumprimento das cláusulas do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2.2. A garantia será liberada somente depois da comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, que deverá ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

13.2.3. Referida garantia poderá ser utilizada pela Administração da ALESC para quitar as verbas trabalhistas, caso a Contratada não os faça.

13.3. Em caso de reajuste, repactuação ou revisão dos valores contratuais, a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

13.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

13.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.16. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUATORZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A ALESC poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou Contrato:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multas:

14.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item inadimplido;

14.1.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do item, pelo atraso na substituição/correção ou na regularização do item em desacordo com as especificações;

14.1.2.3. 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à obrigação de comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;

14.1.2.4. 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento à obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do edital e anexos, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

14.2. Além das sanções previstas no presente Contrato, a Contratada estará sujeita as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUINZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001128 (Manutenção e ampliação do alcance da TVAL); e Natureza da Despesa 33.90.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico, Operacional) e 33.90.37.99 (Outras Locações de Mão-de-Obra) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

19.2. A Contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.3. A Contratada, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

19.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

19.5. A Contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do Contrato, sem

prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19.6. A Contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE UM – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

[Empresa]

[Representante Legal]

[Cargo]



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 05/02/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, **Diretor de Comunicação Social**, em 06/02/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1568798** e o código CRC **6F851E8E**.